



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 161/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PROCESSO EMERGENCIAL, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM **CARÁTER EMERGENCIAL**, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A EMPRESA **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, com doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECILIA SMITH LOREZOM**, com CPF sob o nº750.117.602-78, conforme Decreto nº1212-P de 17 de Junho de 2019, do outro lado, a empresa **SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, C.N.P.J. sob o nº. 24.801.201/0001-56, sediada na Rua9-A, nº411, Setor Aeroporto, Goiania/GO, CEP:74.075-250, neste ato representada pelo **ORLANDIR PAULA CARDOSO**, portador da Cédula de Identidade nº 173.585 SPTC/GO e do CPF nº058.190.671-34, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 020601.07273/19-33, e que se regerá pela Lei Nº. 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E e 5.540/05, Portaria MS nº 448 de 13/09/2002, publicada no DOU em 17/09/2002, RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 e RDC nº 185 de 22 de outubro de 2011, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **AQUISIÇÃO DE IMPLANTES E ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME'S) PARA CIRURGIAS ORTOPÉDICAS E NEUROLÓGICAS, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO POR REQUISIÇÃO, COM EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos e a tabela descritiva abaixo:



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI					
ANEXO II					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
148	ENXERTO ÓSSEO HIDROXIAPATITA , COMPOSIÇÃO BIOABSORVÍVEL, MODELO EM GRANULOS, COMPLEXO OSSEÍNA-HIDROXIAPATITA, TIPO ABSORVÍVEL ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BIOCOMPATÍVEL 1/2 DOSE, EQUIVALENTE A 5 GRAMAS TIPO USO ESTÉRIL.	UND.	10	R\$900,00	R\$9.000,00
					R\$9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

2.1. Os materiais constantes no Anexo I e II deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

2.2. Os materiais constantes no Anexo III e IV serão fornecidos sob demanda e solicitados por meio de requisição emitida pelo fiscal do contrato ou gestor, com prazo de entrega de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição;

2.3. O item 3 do Anexo IV (Monitor de PIC) deverá ser entregue junto com o item 154 do Anexo III (CATETER PARA MONITORIZAÇÃO DA PIC PARENQUIMAL E SUBDURAL);

2.4. Os itens 154, 155, 156 e 157 do Anexo III deverão ser compatíveis com OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO DO ANEXO IV, por sua complexidade e especificidade, todos os instrumentais deverão ter registro na ANVISA, e não deverão ter nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, sendo disponibilizados em regime de comodato. A autorização é concedida após a apresentação da solicitação, sem rasuras, feita pelo profissional de saúde. O pedido deve conter os seguintes dados: nome completo do paciente. O primeiro nome e o último sobrenome não podem ser abreviados, data da solicitação (a validade do pedido é de 90 dias), procedimento a ser realizado, identificação do profissional solicitante (nome, assinatura e carimbo e/ou dados do registro no conselho de classe). Se a solicitação for para uma repetição de procedimento, ela deve incluir a justificativa do profissional solicitante;

2.5. A empresa vencedora do Anexo III deverá faturar todos os itens obedecendo às descrições e valores estipulados, conforme requisição em cada procedimento constando o nome do paciente, data da cirurgia e nome do médico cirurgião, boletim operatório e devidamente atestada pelo Diretor Geral, Coordenador do Serviço de Ortopedia e Fiscal do Contrato;

2.6. Os materiais deverão ser entregues na COORDENADORIA GERAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA/CGAF/SESAU-RR, em horário de expediente de 08h00min às 12h00min/ 14h00min às 18h00min, situado à Av. Mário Homem de Melo, nº 4467, bairro Caimbé, na cidade de Boa Vista-Roraima;

2.7. Os equipamentos em regime de comodato deverão ser entregues em sala específica do Hospital Geral de Roraima – HGR, localizado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3.308, bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista/Roraima.

2.8. A contratada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste projeto, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;

2.9. Os materiais devem ser intercambiáveis e compatíveis tecnicamente entre si para que não haja nenhum tipo de reação galvânica e ou outras incompatibilidades.





GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.10.** Os MATERIAIS deverão ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;
- 2.11.** Os MATERIAIS deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 2.12.** Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas;
- 2.13.** No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais, sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 3.1.** A contratada deverá dar plena garantia e qualidade dos materiais, e que estes após a entrega, possua a validade mínima exigida de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste projeto, caso não seja possível à troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 3.2.** Os materiais indicados nos lotes e itens constantes neste projeto básico terão garantia de, no mínimo, 60 meses a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 5.2.** Quando da entrega da nota fiscal, a Contratada deverá estar adimplente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.3.** Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.
- 5.4.** A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento suspenso e o prazo para pagamento suspenso até que a Contratada providencie a substituição.
- 5.5.** No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.
- 5.6.** Caso haja multa regularmente aplicada e pendente de pagamento, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.
- 5.7.** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- 5.8.** O valor estimado para o fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**.





GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fiel cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESA/RR;
- 6.2. Informar, quando solicitado pelo Fiscal, acerca do transporte do objeto e a data provável da chegada/entrega, inclusive, fornecendo dados da transportadora e o número para rastreamento da carga.
- 6.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a realização desta aquisição;
- 6.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CGUE/SESAU e Comissão de Recebimento, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações;
- 6.6. Realizar tempestivamente todas as tratativas necessárias ao cumprimento célere dos materiais requisitados;
- 6.7. Entregar e instalar nos locais indicados pela fiscalização os equipamentos em regime de comodato;
- 6.8. Realizar a manutenção preventiva nos equipamentos disponibilizados em regime de comodato;
- 6.9. Entregar os materiais requisitados acondicionados em embalagem adequada e com as especificações do conteúdo;
- 6.10. Disponibilizar técnico qualificado para instalar e manusear os instrumentos mecânicos e eletroeletrônicos;
- 6.11. Garantir a compatibilidade entre si dos materiais constantes nos Lotes, visando à regularidade de qualidade e funcionamento e adequação no conjunto a ser aplicado ao paciente;
- 6.12. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos itens em comodato quando requisitados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da solicitação formal;
- 6.13. Garantir o funcionamento ininterrupto dos equipamentos comodatados na vigência do Contrato;
- 6.14. Proceder à troca de todo e qualquer material que, por ocasião da conferência deste, for constatado a não conformidade com as especificações;
- 6.15. Realizar treinamento de manuseio (uso e lavagem) do material aos profissionais lotados na Central de Material Esterilizado/HGR e no mínimo 5 (cinco) profissionais indicados pela Coordenação Geral e Urgência e Emergência – CGUE/SESAU/RR;
- 6.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto do certame, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 6.17. Não subcontratar o objeto do presente projeto sem a anuência da CONTRATANTE;
- 6.18. Prestar os esclarecimentos necessários, atendendo aos chamados e cumprindo as orientações Contratantes;
- 6.19. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.20. Identificar todos os instrumentais e equipamentos e os insumos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE neste caso a SESA/RR;
- 6.21. A(s) empresa(s) vencedora(s)/fornecedora(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para Secretaria de Estado da Saúde, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, os instrumentais e equipamentos em Regime de Comodato no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados do recebimento da notificação;



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.22. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho/requisição, sob pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 7.2.** Receber os MATERIAIS, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 7.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4.** Não permitir o recebimento dos MATERIAIS, em desacordo com o preestabelecido;
- 7.5.** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do material médico-hospitalar e congêneres, bem como o atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 7.6.** Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias todo e qualquer material médico-hospitalar, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 7.7.** Efetuar o pagamento no prazo informado neste projeto básico somente dos itens requisitados e efetivamente fornecidos;
- 7.8.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.9.** Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;
- 7.10.** Documentar as ocorrências imprevistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
 - c)** 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
 - d)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
 - e)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
 - e.1** – Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
 - e.2** – Desistência da entrega dos serviços;
 - f)** 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
 - g)** A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;





GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 8.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

8.3. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 8.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. As sanções previstas na alínea “g” e “h”, itens do subitem 8.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;

b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

8.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.5.1. Apresentar documentação falsa.

8.5.2. Retardar a execução do objeto.

8.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.

8.5.5. Cometer fraude fiscal.

8.6. Para a conduta descrita no item 8.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei nº 8.666/93.

8.7. Para as condutas descritas nos itens 8.5.1, 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.

8.8. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.

8.9. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.

8.10. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.

8.11. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



GOVERNO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05(cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto do presente termo correrá por conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima.

Programa de Trabalho: 10.302.782.434.01

Elementos de Despesas: 33.90.30

Fonte de Recursos: 109

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº 20601.0001.19.02215-3, de 23/10/2019, no valor de R\$9.000,00 (nove mil reais), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

13.2. E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 23 de Outubro 2019.



CECILIA SMITH LOREZOM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE



ORLANDIR PAULA CARDOSO
SÍNTESE COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Frederico Kerk e Lopes

CPF: 005.127.131-11

Nome: Jaimecel Ribeiro Nascimento

CPF: 967.637.472-49